



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>
RG nº: <u>2.487.523-SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>011.581.673-93</u>	
Endereço: <u>RUA HIDROLANDIA, N° 1516, BAIRRO: PEDRA MOLE</u> <u>TERESINA-PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI N° 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADQUIRIDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

Teresina - PI, 20 de abril de 2019.

Antonio Francisco de Sousa Moraes

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, N° 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

VALIDO



POLEGAR DIREITO



Antonio Francisco de Sousa Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.457.523 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/18

NOME ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

FILIAÇÃO MARIA VALINA DE SOUSA
JOSÉ RIBAMAR MORAES

NATURALIDADE UNIÃO-PI DATA DE NASCIMENTO 22/12/1982

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 4636 L 11BA F 211V

CPF EXP TERESINA-PI 20/04/04
011.581.673-93

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83



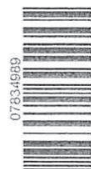
CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTCE FORTALEZA CE PL7 DATA DE POSTAGEM 01/11/2018

ANTONIO FRANCISCO SOUSA MORAES
RUA HIDROLANDIA 1516
TABAJARAS
64067-290 TERESINA PI



7211307021132205421807432130011118

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

28 JAN 2019

DPVAT

10778

SEC-AD5B2

PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|---|
| ☐ 01-Mudou-se | ☐ 05-Desconhecido | ☐ 10-Objeto Danificado |
| ☐ 02-Endereço Insuficiente | ☐ 06-Recusado | ☐ 11-End. Desconhecido na Localidade |
| ☐ 03-Não Existe N° Indicado | ☐ 07-Ausente | ☐ 12-Falta Complemento (Coletiv./GU) |
| ☐ 04-Falecido | ☐ 08-Não Procurado | ☐ 13-Caixa Postal Cancelada |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Rubrica do Responsável:

Matrícula:

REMETENTE

000036551 05/11/18

GIFUG/FO
VALID S.A.
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO
AV. DR. RUDGE RANOS, 1.561
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
09639-900



SAC CAIXA
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 726 0101

0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria CAIXA
0800 725 7474

www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<u>ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES</u>		
Brasileiro (a)	<u>SOLTEIRO</u>	<u>AUTÔNOMO</u>
RG nº: <u>2.457.523-55/PZ</u>	CPF/MF nº: <u>011.581.673-93</u>	
Endereço: <u>RUA HIDROLÂNDIA, Nº 1516, BAIRRO: PARRA MOLE</u> <u>TERESINA - PZ</u>		
DECLARA para os fins de obtenção de <u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</u> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <u>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</u>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,07</u> (<u>NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 20 de abril de 2019.

Antonio Francisco de Sousa Moraes
(CPF 011.581.673-93)



REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
ANTONIO F DE S MORAES
AGENCIA 0405 CONTA 0902289-9

11:59 HRS
27/MAR/2019

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 0,00
+ CONTA INSS 0,00
TOTAL DE RECURSOS 0,00

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	ABRIL/2019	N.DOCTO	VALOR
02	CREDITO DO INSS	9310319		999,00
	MES 03/2019	NB	624507467-7	
	TOTAL EM 02/04/2019			999,00

REVALIDE SUA SENHA NO MES 11





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTONIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

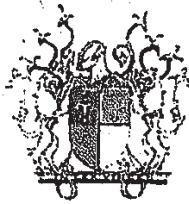
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



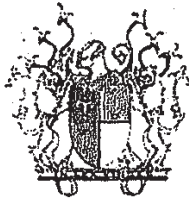


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

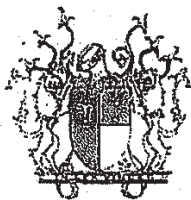
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

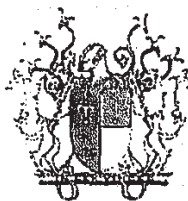
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

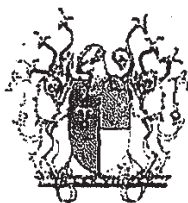
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

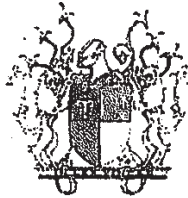
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, da Comissão
Técnica de Concurso
para o cargo de ~~Procurador~~, para
atendimento - que se trata
intimamente, para ~~os~~
os fins de direito.





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000316/2019-88

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Registro: Almirallice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 23/01/2019 - 17:03

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº:

Complemento

Data/Hora

09/08/2018 - 06:20

Bairro

PLANALTO ININGA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MARAES

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2457523

Mãe: MARIA VALINA DE SOUSA

Endereço: RUA HIDROLANDIA, Nº 1516

Bairro: PEDRA MOLE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9490-1650

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/POP 110, ANO 2017, PLACA PIS-3365, PROPRIETÁRIO TIAGO BORGES LEAL, CPF 043.005.753-01, RELATA QUE TRAFEGAVA NA CITADA AVENIDA, QUANDO NÃO PERCEBEU QUE HAVIA UM VEICULO PARADO NA AVENIDA, DEVIDA NÃO ESTÁ BEM SINALIZADA E COLIDIU NA TRASEIRA DO VEICULO, ONDE A VITIMA FOI LESIONADO, SOCORRIDO PELO SAMU, ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 484787. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almirallice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616
AGENTE DE POLÍCIA

Almirallice R. Lebre Carlos
Escrivã Especial
Mat.: 009761-6

Delegado de Polícia

Antonio Francisco de Sousa Moraes
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MARAES - Noticiante
Responsável pela Informação





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	1140	09/08/2018	2899	07:15	07:45
Local da Ocorrência	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
	08/010	08:25			
	10 Endereço	Praça Kennedy			
Dados do Paciente	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE		
	13 Ponto de referência				
Tipo de Ocorrência	14 Nome	15 Sexo	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		
	Antônio Francisco Sousa Moura	4			
Acident Transporte	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	35 3	Se idade ignorada, preencha com 999			
Exame Físico	18 Tipo de ocorrência	01 - Acidente de transporte 06 - Tentativa de suicídio 11 - Queda 16 - Outros 02 - Agressão física-espantamento 07 - Envenenamento 12 - Urgência clínica 17 - Já removido 03 - Agressão física-FAF 08 - Afogamento 13 - Urgência obstétrica 18 - Falso chamado 04 - Agressão física-FAB 09 - Queimadura 14 - Transferência 05 - Urgência psiquiátrica 10 - Choque elétrico 15 - Exames complementares			
	04				
Assistência	19 Vítima	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida	22 Equipamentos de segurança	
	2 - Pedestre 1 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	2 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	
Hospital de Destino	23 Glasgow = 15	24 Sinais Vitais	25 Local da lesão		
	ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada 4 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6 - Obedece a comandos 5 - Localiza dor 4 - Movimento de retirada 3 - Flexão anormal 2 - Extensão anormal 1 - Nenhum	Pulso Resp. PA TAX. SatO2	
Observações Interdisciplinar	26 Pupilas	27 Pulso	28 Sangramento	29 Dor	
	1 - Iguais 2 - Desiguais	Radial Central 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	1 - Sim 2 - Não	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10	
Observações Interdisciplinar	30 Fratura	31 Procedimentos realizados	32 Hospital de Destino		
	1 - Sim 2 - Não	1 - Sim 2 - Não	HUT		
Observações Interdisciplinar	33 Condições de entrada	34 Óbito	35 Não Removido		
	1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado	1 - Sim 2 - Não			
Observações Interdisciplinar	36 Responsável pela recepção				
	Sousa				
Observações Interdisciplinar	37 Enfermeiro				
	Reginaldo				

Versão: 27.11.2011

TE 756245



Declaração do Proprietário do Veículo

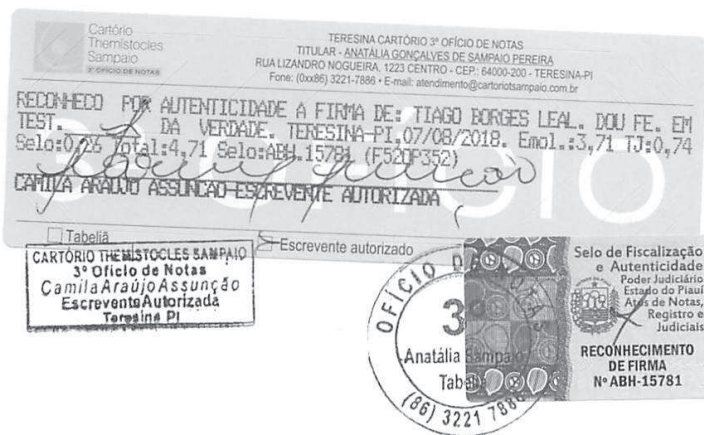
Eu, Tiago Borges Leal,
 RG nº 3140699, data de expedição 29/11/17,
 Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 047.005.753-01, com
 domicílio na cidade de Palmeira Do Piauí, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Povoado Anaja - Zona Rural, nº _____,
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Antonio Francisco De Sousa Moraes, cujo o condutor era
Antonio Francisco De Sousa Moraes.

Veículo: Motocicleta
 Modelo: Honda/Pop110I
 Ano: 2017
 Placa: PIS-3365
 Chassi: 9C2JB0100HR518791
 Data do Acidente: 09/08/2018
 Local e Data: Teresina - PI, 07 de agosto de 2018

*Tiago Borges Leal
 Assinatura do Declarante

*Antonio Francisco de Sousa Moraes

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013227750731

VIA: 1 Cód. RENAVAM: 01123020353 EXERCÍCIO: 2019

NOME: WILSON HENRIQUE TEIXEIRA

PLACA: 04700575301

CHASSI: 967415010000018791

ESPECIE TIPO: GAS/MOTOCICLETA/GERNEMEP COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/POP 1100

CAP/POT/OIL: 02F/9109CC

CATEGORIA: PARTICO

ANO FAB: 2017

ANO MOD: 2017

COR PREDOMINANTE: VERDE-OLIVA

COTA ÚNICA: 1º VENC. COTA ÚNICA: 1º VENC. COTA ÚNICA

FAIXA IPVA: 2º PARCELAMENTO / COTAS: 2º PAGO

3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 000,00 OF (R\$): 000,00

PRÊMIO TOTAL (R\$): 000,00

DATA DE PAGAMENTO: 17/01/2017

DATA: 17/01/2017

LOCAL: HAIENHA DO LIT

ADMINISTRAÇÃO DE COM. NÍO HON

OBSERVAÇÕES:

PI Nº 013227750731 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 11/01/2017

VIA: 1 Cód. RENAVAM: 01123020353 EXERCÍCIO: 2019

CHASSI: 967415010000018791

MARCA/MODELO: HONDA/POP 1100

CAP/POT/OIL: 02F/9109CC

CATEGORIA: PARTICO

ANO FAB: 2017

ANO MOD: 2017

COR PREDOMINANTE: VERDE-OLIVA

COTA ÚNICA: 1º VENC. COTA ÚNICA: 1º VENC. COTA ÚNICA

FAIXA IPVA: 2º PARCELAMENTO / COTAS: 2º PAGO

3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 000,00 OF (R\$): 000,00

PRÊMIO TOTAL (R\$): 000,00

DATA DE PAGAMENTO: 17/01/2017

DATA: 17/01/2017

LOCAL: HAIENHA DO LIT

ADMINISTRAÇÃO DE COM. NÍO HON

OBSERVAÇÕES:

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
28 JAN 2019
DPVAT

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
13 AGO 2018
DPVAT



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Antonio Francisco de Sousa Moraes

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 484787



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA

BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 09/08/2018 08:34:34

(User: LORENA)

(Estação: ACCR01)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES	Prontuário:	484787
Mãe:	MARIA VALINA DE SOUSA	Pai:	JOSE RIBAMAR MORAES
End.Resid.:	RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	22/12/1982	Idade:	35a7m18d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99431-8999
Responsável:	MARCIA	CNS:	
Profissão:	PEDREIRO	Documento:	CPF: 011.581.673-93
G. Instrução:	Médio Completo	E.Civil:	Casado(a)
End.Local.:	- - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	678492	Data:	09/08/2018 08:30:11	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid.Trab.:	Sim	Acid. Trajeto:	Sim	Acid. Trab. Típico:	Não
CID Secundario:	V299				

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Fratura exposta	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
PACIENTE VEIO ATRAVES DO SAMU COM RELATOS DE ACIDENTE MOTO COLISÃO COM CARRO. QUEIXANDO-SE DE DOR MIE. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.	LORENA MAGALHÃES MACEDO 221123 Em: 09/08/2018 08:34:33		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

Paciente vítima de acidente motociclístico (colisão em carro parado) há um hora, usava capacete no momento do acidente. Negou queda de consciência ou vômitos. Ruptura da perna esquerda. (A) VA pulso, (B) entumescimento cervical (C) mi. mi. mi. bilateralmente, um ruído cardíaco (D) PA, RA, um xpm, pulso simétrico. Abdom. sem alterações. (E) Glaxia 15, pupila reat. (F) sistema digestivo (G) Fratura em puno E (sem entumescimento do membro).

PA ____ X ____ mmHg	Pulso: 82bpm	FC: ____ bpm
Diagnóstico Inicial:		

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solic. Rx de Cervical, torax, pelve e perna esquerda
ST 0.91 - exame EV, agnec

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	Se Internação, indique o Procedimento e CID
DATA: ____/____/____ HORA: ____:____	Procedimento: ____ CID: ____

Marcia Cristina Ferreira
Assinatura Paciente ou Responsável

Tiago Almeida Macêdo
Assinatura - Médico
CRM-PI: 66833 - Especialista em Ortopedia



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 09/08/2018 08:34:48

(LORENA)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES		Prontuário: 484787
Mãe: MARIA VALINA DE SOUSA		Pai: JOSE RIBAMAR MORAES
End.Resid.: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 22/12/1982	Idade: 35a7m18d	Sexo: Masculino Fone: 86-99431-8999
Responsável: MARCIA		CNS:
Profissão: PEDREIRO		Documento: CPF: 011.581.673-93
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 678492	Data: 09/08/2018 08:30:11	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/____:____	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/____:____

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/____:____	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/____:____

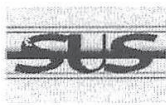
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

CORRETORA
DE SEGUROS

28 JAN 2019

DPVAT

Jane Simone
Moraes da Silva
CPF: 011.581.673-93
CONFERE COM O ORIGINAL



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 220350
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES	6 - Prontuário: 484787		
7-CNS: 702105772025295	8-Nascimento: 22/12/1982	9-Sexo: Masculino	CPF: 011.581.673-93
11-Mãe: MARIA VALINA DE SOUSA	12-Fone: 86-99431-8999		
13-Resp: MARCIA	14-Cor: Sem Informação		
15-Ender: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: Paciente com dor e limitação em perna esquerda acidente motociclistico. Ao exame: dor e limitação em perna esquerda. Sem sinais de deficit neurologico.
21 - Condições que justificam a internação: tto cirurgico
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): exame fsiico e rx
23-Diagnóstico Inicial: Fratura da diáfise da tibia

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050500	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	Tempo SUS 4	
29-Clinica: 02	30-Caráter: Ident.: 01	31-Docum.: CPF	32-Doc. Méd. Solic.: 669.742.673-04
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: AYRANA SOARES AIRES	34-Data Solicitação: 09/08/2018	35-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM) Dr. Ayrana Soares Aires Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Colúmbio Vertebra CRM - PI 3746 / CRM - MA 9546	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:
50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho) Meconia Martins S. Mout Médico Autor - FMS - Teresina CRM - PI 1400 - CNS 170209512004	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: Marcia Cristina Ferreira	Usuário: (AYRANA) Consulta Local: 678492 Consulta SUS: Impressão: 09/08/2018 09:28:46



Stampa: 28 JAN 2019
PJ CORRETORA DE SEGUROS
PRIVAT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 10 / 08 / 2018

NOME DO PACIENTE:	Antonio Francisco de Sousa	PRONTUÁRIO Nº:	484787
DIAGNÓSTICO:	Snd Sdr F	CIRURGIA:	Prose
ANESTESIA:	Raque	Nº DA SALA:	05
CIRURGIÃO:	Dr. Yuri Jooze Felix Ortopedia/Traumatologia CRM-PI 2308	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	Amanda Gomus Vale	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Joumilla	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7.5	PAR	06	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº 7.0	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			verupen	UN	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0	UN	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:	Ronaldia		
VICRYL 0	UN	01		CIRCULANTE:	Juicy		
PROLENE							

MOD - 094





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Diagnóstico pré-operatório

fratura tuba F

Operação - Tipo

Salva Tuba

Cirurgião

Dr. Yom

Dr. Yuri Juvago Felix
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI 2308

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Jonas Simão Lima dos Santos
Mantida: 467
SAÚDE - HUT
CONFERE COM ORIGINAL

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
28 JAN 2019
DPVAT

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Exceção + Antropia MIF
- 2) Aluno anterior q. Tuba H
- 3) Redução + exceção tuba
- 4) q. Tuba + Antropia
- 5) Juntar a base tuba
- 6) fechamento for Tuba
- 7) curativo

Dr. Yuri Juvago Felix
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI 2308

Mod. 76 HUT





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 220350
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES	6 - Prontuário: 484787		
7-CNS: 702105772025295	8-Nascimento: 22/12/1982	9-Sexo: Masculino	CPF: 011.581.673-93
11-Mãe: MARIA VALINA DE SOUSA	12-Fone: 86-99431-8999	14-Fone: 86-99431-8999	
13-Resp: MARCIA			
15-Ende: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050500	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	
31-Cod.Procedi- mento Especial 0702030902	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Soli- cidata: 1
Fornecedor da OPM: PIMMES		

38-Profissional Responsável: AYRANA SOARES AIRES	40-Tp. Documento: CPF	
39-Data Solicitação: 10/08/2018	40-No.Doc. Méd. Solic.: 669.742.673-04	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Solicitado por: Antonio Francisco de Sousa Moraes
Paciente: Antonio Francisco de Sousa Moraes*

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: AYRANA SOARES AIRES	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF: /
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria Jane Simone Lima	51-Data Autorização: / /	52-CNS/CPF: /
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(KARLA BATISTA)





FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: Antônio Francisco dos Santos Mouras Sala: _____ Alergia: Nenhuma Data: 10/08/18
Procedimento: Fusão da diáfise de fêmur (E) de Upru Cirurgião: Dr. Upru Observações: _____

Agentes	Unid	08:15	08:45	09:15	09:45	10:15	10:45	11:15	11:45	12:15	12:45	13:15	13:45	14:15	14:45	15:15	15:45	16:15	16:45	17:15	17:45	18:15	18:45	19:15	19:45	20:15	20:45	21:15	21:45	22:15	22:45	23:15	23:45	24:15	24:45	25:15	25:45	26:15	26:45	27:15	27:45	28:15	28:45	29:15	29:45	30:15	30:45	31:15	31:45	32:15	32:45	33:15	33:45	34:15	34:45	35:15	35:45	36:15	36:45	37:15	37:45	38:15	38:45	39:15	39:45	40:15	40:45	41:15	41:45	42:15	42:45	43:15	43:45	44:15	44:45	45:15	45:45	46:15	46:45	47:15	47:45	48:15	48:45	49:15	49:45	50:15	50:45	51:15	51:45	52:15	52:45	53:15	53:45	54:15	54:45	55:15	55:45	56:15	56:45	57:15	57:45	58:15	58:45	59:15	59:45	60:15	60:45	61:15	61:45	62:15	62:45	63:15	63:45	64:15	64:45	65:15	65:45	66:15	66:45	67:15	67:45	68:15	68:45	69:15	69:45	70:15	70:45	71:15	71:45	72:15	72:45	73:15	73:45	74:15	74:45	75:15	75:45	76:15	76:45	77:15	77:45	78:15	78:45	79:15	79:45	80:15	80:45	81:15	81:45	82:15	82:45	83:15	83:45	84:15	84:45	85:15	85:45	86:15	86:45	87:15	87:45	88:15	88:45	89:15	89:45	90:15	90:45	91:15	91:45	92:15	92:45	93:15	93:45	94:15	94:45	95:15	95:45	96:15	96:45	97:15	97:45	98:15	98:45	99:15	99:45	100:15	100:45	101:15	101:45	102:15	102:45	103:15	103:45	104:15	104:45	105:15	105:45	106:15	106:45	107:15	107:45	108:15	108:45	109:15	109:45	110:15	110:45	111:15	111:45	112:15	112:45	113:15	113:45	114:15	114:45	115:15	115:45	116:15	116:45	117:15	117:45	118:15	118:45	119:15	119:45	120:15	120:45	121:15	121:45	122:15	122:45	123:15	123:45	124:15	124:45	125:15	125:45	126:15	126:45	127:15	127:45	128:15	128:45	129:15	129:45	130:15	130:45	131:15	131:45	132:15	132:45	133:15	133:45	134:15	134:45	135:15	135:45	136:15	136:45	137:15	137:45	138:15	138:45	139:15	139:45	140:15	140:45	141:15	141:45	142:15	142:45	143:15	143:45	144:15	144:45	145:15	145:45	146:15	146:45	147:15	147:45	148:15	148:45	149:15	149:45	150:15	150:45	151:15	151:45	152:15	152:45	153:15	153:45	154:15	154:45	155:15	155:45	156:15	156:45	157:15	157:45	158:15	158:45	159:15	159:45	160:15	160:45	161:15	161:45	162:15	162:45	163:15	163:45	164:15	164:45	165:15	165:45	166:15	166:45	167:15	167:45	168:15	168:45	169:15	169:45	170:15	170:45	171:15	171:45	172:15	172:45	173:15	173:45	174:15	174:45	175:15	175:45	176:15	176:45	177:15	177:45	178:15	178:45	179:15	179:45	180:15	180:45	181:15	181:45	182:15	182:45	183:15	183:45	184:15	184:45	185:15	185:45	186:15	186:45	187:15	187:45	188:15	188:45	189:15	189:45	190:15	190:45	191:15	191:45	192:15	192:45	193:15	193:45	194:15	194:45	195:15	195:45	196:15	196:45	197:15	197:45	198:15	198:45	199:15	199:45	200:15	200:45	201:15	201:45	202:15	202:45	203:15	203:45	204:15	204:45	205:15	205:45	206:15	206:45	207:15	207:45	208:15	208:45	209:15	209:45	210:15	210:45	211:15	211:45	212:15	212:45	213:15	213:45	214:15	214:45	215:15	215:45	216:15	216:45	217:15	217:45	218:15	218:45	219:15	219:45	220:15	220:45	221:15	221:45	222:15	222:45	223:15	223:45	224:15	224:45	225:15	225:45	226:15	226:45	227:15	227:45	228:15	228:45	229:15	229:45	230:15	230:45	231:15	231:45	232:15	232:45	233:15	233:45	234:15	234:45	235:15	235:45	236:15	236:45	237:15	237:45	238:15	238:45	239:15	239:45	240:15	240:45	241:15	241:45	242:15	242:45	243:15	243:45	244:15	244:45	245:15	245:45	246:15	246:45	247:15	247:45	248:15	248:45	249:15	249:45	250:15	250:45	251:15	251:45	252:15	252:45	253:15	253:45	254:15	254:45	255:15	255:45	256:15	256:45	257:15	257:45	258:15	258:45	259:15	259:45	260:15	260:45	261:15	261:45	262:15	262:45	263:15	263:45	264:15	264:45	265:15	265:45	266:15	266:45	267:15	267:45	268:15	268:45	269:15	269:45	270:15	270:45	271:15	271:45	272:15	272:45	273:15	273:45	274:15	274:45	275:15	275:45	276:15	276:45	277:15	277:45	278:15	278:45	279:15	279:45	280:15	280:45	281:15	281:45	282:15	282:45	283:15	283:45	284:15	284:45	285:15	285:45	286:15	286:45	287:15	287:45	288:15	288:45	289:15	289:45	290:15	290:45	291:15	291:45	292:15	292:45	293:15	293:45	294:15	294:45	295:15	295:45	296:15	296:45	297:15	297:45	298:15	298:45	299:15	299:45	300:15	300:45	301:15	301:45	302:15	302:45	303:15	303:45	304:15	304:45	305:15	305:45	306:15	306:45	307:15	307:45	308:15	308:45	309:15	309:45	310:15	310:45	311:15	311:45	312:15	312:45	313:15	313:45	314:15	314:45	315:15	315:45	316:15	316:45	317:15	317:45	318:15	318:45	319:15	319:45	320:15	320:45	321:15	321:45	322:15	322:45	323:15	323:45	324:15	324:45	325:15	325:45	326:15	326:45	327:15	327:45	328:15	328:45	329:15	329:45	330:15	330:45	331:15	331:45	332:15	332:45	333:15	333:45	334:15	334:45	335:15	335:45	336:15	336:45	337:15	337:45	338:15	338:45	339:15	339:45	340:15	340:45	341:15	341:45	342:15	342:45	343:15	343:45	344:15	344:45	345:15	345:45	346:15	346:45	347:15	347:45	348:15	348:45	349:15	349:45	350:15	350:45	351:15	351:45	352:15	352:45	353:15	353:45	354:15	354:45	355:15	355:45	356:15	356:45	357:15	357:45	358:15	358:45	359:15	359:45	360:15	360:45	361:15	361:45	362:15	362:45	363:15	363:45	364:15	364:45	365:15	365:45	366:15	366:45	367:15	367:45	368:15	368:45	369:15	369:45	370:15	370:45	371:15	371:45	372:15	372:45	373:15	373:45	374:15	374:45	375:15	375:45	376:15	376:45	377:15	377:45	378:15	378:45	379:15	379:45	380:15	380:45	381:15	381:45	382:15	382:45	383:15	383:45	384:15	384:45	385:15	385:45	386:15	386:45	387:15	387:45	388:15	388:45	389:15	389:45	390:15	390:45	391:15	391:45	392:15	392:45	393:15	393:45	394:15	394:45	395:15	395:45	396:15	396:45	397:15	397:45	398:15	398:45	399:15	399:45	400:15	400:45	401:15	401:45	402:15	402:45	403:15	403:45	404:15	404:45	405:15	405:45	406:15	406:45	407:15	407:45	408:15	408:45	409:15	409:45	410:15	410:45	411:15	411:45	412:15	412:45	413:15	413:45	414:15	414:45	415:15	415:45	416:15	416:45	417:15	417:45	418:15	418:45	419:15	419:45	420:15	420:45	421:15	421:45	422:15	422:45	423:15	423:45	424:15	424:45	425:15	425:45	426:15	426:45	427:15	427:45	428:15	428:45	429:15	429:45	430:15	430:45	431:15	431:45	432:15	432:45	433:15	433:45	434:15	434:45	435:15	435:45	436:15	436:45	437:15	437:45	438:15	438:45	439:15	439:45	440:15	440:45	441:15	441:45	442:15	442:45	443:15	443:45	444:15	444:45	445:15	445:45	446:15	446:45	447:15	447:45	448:15	448:45	449:15	449:45	450:15	450:45	451:15	451:45	452:15	452:45	453:15	453:45	454:15	454:45	455:15	455:45	456:15	456:45	457:15	457:45	458:15	458:45	459:15	459:45	460:15	460:45	461:15	461:45	462:15	462:45	463:15	463:45	464:15	464:45	465:15	465:45	466:15	466:45	467:15	467:45	468:15	468:45	469:15	469:45	470:15	470:45	471:15	471:45	472:15	472:45	473:15	473:45	474:15	474:45	475:15	475:45	476:15	476:45	477:15	477:45	478:15	478:45	479:15	479:45	480:15	480:45	481:15	481:45	482:15	482:45	483:15	483:45	484:15	484:45	485:15	485:45	486:15	486:45	487:15	487:45	488:15	488:45	489:15	489:45	490:15	490:45	491:15	491:45	492:15	492:45	493:15	493:45	494:15	494:45	495:15	495:45	496:15	496:45	497:15	497:45	498:15	498:45	499:15	499:45	500:15	500:45	501:15	501:45	502:15	502:45	503:15	503:45	504:15	504:45	505:15	505:45	506:15	506:45	507:15	507:45	508:15	508:45	509:15	509:45	510:15	510:45	511:15	511:45	512:15	512:45	513:15	513:45	514:15	514:45	515:15	515:45	516:15	516:45	517:15	517:45	518:15	518:45	519:15	519:45	520:15	520:45	521:15	521:45	522:15	522:45	523:15	523:45	524:15	524:45	525:15	525:45	526:15	526:45	527:15	527:45	528:15	528:45	529:15	529:45	530:15	530:45	531:15	531:45	532:15	532:45	533:15	533:45	534:15	534:45	535:15	535:45	536:15	536:45	537:15	537:45	538:15	538:45	539:15	539:45	540:15	540:45	541:15	541:45	542:15	542:45	543:15	543:45	544:15	544:45	545:15	545:45	546:15	546:45	547:15	547:45	548:15	548:45	549:15	549:45	550:15	550:45	551:15	551:45	552:15	552:45	553:15	553:45	554:15	554:45	555:15	555:45	556:15	556:45	557:15	557:45	558:15	558:45	559:15	559:45	560:15	560:45	561:15	561:45	562:15	562:45	563:15	563:45	564:15	564:4
---------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------



PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda

**ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES
COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.**

Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458

CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí

C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

PACIENTE - Nome: Antonio Francisco de Sousa Moraes

Nº AIH: 220350

Nº do Prontuário: 484787 Data da Internação: / /

Procedimento Médico Realizado:

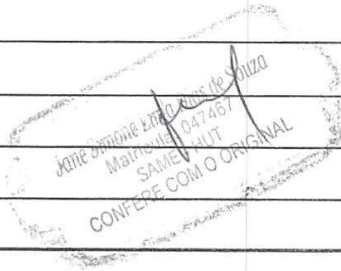
Indicador de Compatibilidade: 0702030902

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Yuri

CRM Nº CPF Nº

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 10/08/18 **DATA DA ALTA:** / /

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx 112	01 placa ^{CP} estriada 4,5mm de 8 furos parafusos corticais me 28 me 30 me 32



Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 10 de agosto de 2018
Nome do Hospital: MUT Zenon Rocha

C.N.P.J:

Assinatura:

Cargo:

Nome: Anália

*Dr. Yuri Augusto Felix
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 2208*





NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES		484787	35	Ortopédica	231	228	
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA						OBSERVAÇÕES
DI : 09/08/2018	FRAT TIBIA E						09:00' Alta, estopado
11/08/18							duas, alta a seguir
1	Dieta oral livre						unidade
2	Jelco salinizado						
3	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h						
4	cefalotina 1g+ AD EV 6/6h						
5	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs						
6	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs						
7	Tilatil 20mg _ 01 amp + AD EV 12/12hs						
8	Tramadol 100mg _ 01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN						
9	Plasil _ 01 amp + AD EV 8/8h S/N						
10	captopril 25mg 01 comp VO 8/8h						
11	Cuidados gerais e sinais vitais						
Dr. Jordano Cronembregger / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Valença / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho							
Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia							
CRM3415-TEOT10029 / CRM12308 / CRM3766-TEOT11305 / CRM3367							



Kalino

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
Antonio Francisco de Sousa			Ortopédica	231/228		
DATA/HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			
CÓDIGO			HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES	
10/08/18					14:50 - Potadoado nesta cli-	
					nica, apresentando da SRPA no	
					DOI de artrose de fíbula E-	
					lousculu, pintado, fã-	
					vivo. Nega alergia medi-	
1	DIETA ORAL LIVRE				cavitosa e cavulida-	
2	SF 0,9% 1000 ml EV AO DIA				des. Tamiflu 500mg	
3	CEFALOTINA 1G + 10ML AD EV 12/12 H				cont. 14/08/2018	
4	RANITIDINA 50 MG- A AMP + AD, EV, 8/8 H					
5	DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H					
6	TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H				17h apresenta pico hiper-	
7	TRAMAL 100MG -1 AMP + 100ML SF0,9% 8/8H SN				terno. Segue em repouso	
8	PLASIL - 1 AMP + AD, EV, SOS				no leito, sem queixas	
9	CUIDADOS GERAIS				no momento. PA: 165/98	
					mmHg, P: 91bpm, T: 35,9°C	
					Rosane Ferreira da Luz	
0					Téc. em Enfermagem	
					COREN-PI 427.187	
					06h ainda apresentando	
					pico hipertensivo; PA:	
					205/119mmHg; medicado	
					conforme prescrição	
					Rosane Ferreira da Luz	
					Téc. em Enfermagem	
					COREN-PI 427.187	

123112080

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATÓRIO – SRPA

NOME <u>Antônio Francisco de S. Merao</u>	IDADE <u> </u> anos	DATA <u>10/08/2018</u>
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>9</u> hs <u>05</u> min	TIPO DE ANESTESIA () GERAL (X) TRAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO	
CIRURGIA REALIZADA <u>Fratura Tibia</u>		CIRURGIÃO <u> </u>

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		
	ADMISSÃO		SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>100/60</u>		<u>140/97</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>67</u>		<u>89</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>92</u>		<u>96</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Andressa</u>		<u>Andressa</u>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK			ADMISSÃO			SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	Movimenta dois membros	1	1 ☒	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐	0 ☐
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Tem apnéia	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	Desperta, se solicitado	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Não responde	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐	2 ☒
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐	0 ☐

ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0	2	4	6	8	10
ESCALA DE DOR ALTA	0	2	4	6	8	10

TOTAL		<u>09</u>			<u>10</u>
ASS.		<u>Me Aparecida Coutinho</u> COREN-PI 315 222-516			<u>CM</u> Jelyna Alcântara COREN-PI 315 222-516

() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() DVE	() Colostomia	Sonda () Nasog () Nasoe
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

09:05 Admitido no SRPA em POI de pós cirurgia para fratura em tibia E submetido a suagem. Consciente, cefaleia impressa com respiração aa. FO com curativos limpos.

13:25h: Relato do orientador.

Dr. Marcelo G. Oliveira
Anestesiologista
CRM-PI 4646

Dr. Simone Lima
Matrícula: 47457
SABE - PI
CONFERE COM O ORIGINAL

RAIO-X REALIZADO

DATA 10/08/2018

Técnico: Elu.

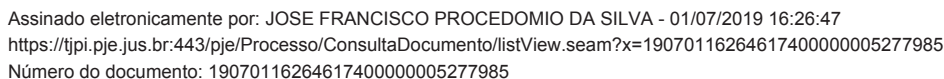
PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []	HORÁRIO
POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] PORT [] NEU [] CIR [] MÉD	ANESTESIOLOGISTA





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES** (Prontuário: 484787)
Endereço: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 22/12/1982 Idade: 35a10m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 678492
Requisição: 862907 Solicitação: 09/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1067718 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 09/08/2018

PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fraturas no 1/3 médio da tíbia e fíbula.
- Partes moles sem particularidades.

Conclusão:

- Fraturas no 1/3 médio da tíbia e fíbula.
- Partes moles sem particularidades.

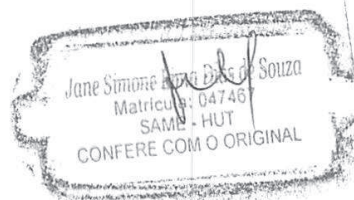
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/11/2018

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES** (Prontuário: 484787)
Endereço: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 22/12/1982 Idade: 35a10m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 678492
Requisição: 862908 Solicitação: 09/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1067721 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204020034

Data Exame: 09/08/2018

COLUNA CERVICAL

O estudo radiológico da coluna cervical foi realizado na incidência em PERFIL. os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos e arcos vertebrais anatômicos.
- Espaços intervertebrais conservados.
- Articulações unco-vertebrais e inter-apofisários sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 16/11/2018

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES** (Prontuário: 484787)
Endereço: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 22/12/1982 Idade: 35a10m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 678492
Requisição: 862907 Solicitação: 09/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1067719 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 09/08/2018

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MADIÁSTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

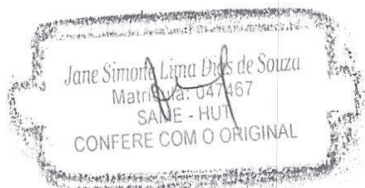
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/11/2018

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES** (Prontuário: 484787)
Endereço: RUA HIDROLANDIA N 1516 - PEDRA MOLE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 22/12/1982 Idade: 35a10m24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 678492
Requisição: 862907 Solicitação: 09/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1067720 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204050111

Data Exame: 09/08/2018

PELVE

O ESTUDO RADIOLÓGICO DA PELVE FOI REALIZADO NAS INCIDÊNCIAS EM AP.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- AS ARTICULAÇÕES COXO - FEMURAIS, SACRO ILÍACAS E SINFESE PUBIANA TEM CONFIGURAÇÃO NORMAL.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

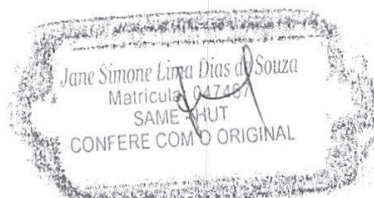
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 15/11/2018

GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190071901

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

Data do Acidente: 09/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13881049





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190071901

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

Data do Acidente: 09/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA JUNIOR

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incorreto(a). necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração de Inexistência de IML incorreto(a). necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00995/00996 - carta_03 - INVALIDEZ

00050498



Carta nº 13881393





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190071901

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

Data do Acidente: 09/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MORAES**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000029**

Conta: **0000037608-6**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

